



LEI N°. 2.408/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

“INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 040, de 11 de Junho de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 028, de 04 de Junho de 2013.

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Tabapuã-SP fica instituído, organizado e terá atuação conforme dispõe esta Lei, com abrangência na administração direta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

Art. 2º - As atividades de planejamento e orçamento, de administração financeira, de contabilidade e de controle interno do Poder Executivo Municipal serão organizadas em sistemas Integrados.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I- avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II- viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III- comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV- exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI- realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;





VII- supervisionar as medidas adotadas pelo Município para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000;

VIII- tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX- efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC 101/2000;

X- identificar a (s) autoridade(s) responsável (eis) e órgãos competentes, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal.

Art. 4º- Integram o Sistema de Controle Interno do Município, os órgãos e a estrutura administrativa e funcional vigente, e os agentes públicos da administração direta.

Art. 5º- Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata esta Lei, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a integração e homogeneizar o entendimento dos respectivos órgãos, unidades e setores administrativos.

Art. 6º - A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços setoriais de controle interno.

§ 1º- Os serviços setoriais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e a supervisão técnica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integradas.

§ 2º- Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas e técnicas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

Art. 7º- A Função de Coordenador do Controle Interno será exercida exclusivamente por servidor efetivo do quadro de pessoal, devendo possuir obrigatoriamente, nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Economia, Jurídicas e Sociais ou Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Art. 8º- Constituem-se em garantias do ocupante da função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores, que integrarem a Unidade.

- a) independência profissional par o desempenho das atividades na administração direta;
- b) o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- c) a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º- o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso b, deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados á autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal .

Art. 9º- Para o cumprimento das suas atribuições, a Coordenadoria de Controle Interno:

I- determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgão e entidades públicas e privadas;

II- disporá sobre a necessidade da instauração de serviços setoriais de controle interno, mediante a designação dos servidores já investidos nos cargos e funções dentro de suas respectivas áreas de atuação, e demais responsáveis pelas unidades administrativas;

III- emitirá, se for o caso, parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

IV- verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

V- opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;





VI- deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento do município;

VII- responsabilizar-se á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

VIII - verificará o cumprimento de todos os índices exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, como, gastos com a educação, pessoal saúde e outros;

IX- realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ Único - O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54 da LC 101/2000, além do Contabilista e do Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Art. 10 - Fica instituída no Quadro de Pessoal, a função gratificada especificada e respectiva remuneração, com base da escala de vencimentos vigente.

Descrição da Função Gratificada	Referência Salarial
Coordenador de Controle Interno	09

§ 1º- Incidirá sobre a função gratificada os adicionais de tempo de serviço e demais vantagens previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal e demais normas complementares.

§ 2º- Fica vedada a acumulação da função gratificada de Coordenador de Controle Interno e de Gratificações Setoriais de Controle Interno, com outras gratificações previstas na legislação municipal vigente.

Art. 11 - A Coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Executivo, mensalmente, sobre o resultado das suas atividades e daquelas emitidas pelos responsáveis, nos níveis setoriais.

§ 1º- Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providencias, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



§ 2º - Não havendo regularização ou não sendo suficientes os esclarecimentos aludidos no parágrafo anterior, o fato será comunicado ao Prefeito Municipal.

§ 3º - Em caso de não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a Coordenadoria de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12 – Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim serão estabelecidos em regulamento.

Art. 13 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 17 dias do mês de junho de 2013.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Diretor Administrativo

